RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal que dispõe: " *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "'*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625 /93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o conteúdo material do artigo 177, *caput*, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul (CERS) consigna que os Planos Diretores dos Municípios e demais legislações municipais devem "*além de contemplar os aspectos de interesse*

local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional";

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Braga (Lei Municipal nº 1.154/2005) em vigência, consigna em seu artigo 75, parágrafo único, incisos I, II e III, e § 2º, a permissão aos munícipes de criar, **no perímetro urbano**, animais criados em área rural (porcos, galinhas, bois, ovelhas, etc), causando possíveis danos ambientais e potenciais riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.503/72 e o Decreto Regulamentador nº 23.430/74, que disciplina a norma constitucional prevista no artigo 177 da CERS, proíbe a criação de animais de grande porte na zona urbana (artigo 333 do Decreto nº 23.430/74);

CONSIDERANDO que, de acordo a Vigilância Sanitária Municipal de Braga, existem, aparentemente, **mais** de 135 (cento e trinta cinco) propriedades urbanas com criação de animais (bovinos, ovinos, avinos e suínos), em infringência expressa ao contido na Lei Estadual nº 6.503/72 e no Decreto Regulamentador nº 23.430/74;

CONSIDERANDO que Código de Postura do Município de Braga (Lei Municipal nº 1.154/2005) fere frontalmente as normas jurídicas da Lei Estadual nº 6.503/72 e no Decreto Regulamentador nº 23.430/74, que ostentam superioridade hierárquica;

CONSIDERANDO que há flagrante ilegalidade e possível inconstitucionalidade do artigo 75, parágrafo único, incisos I, II e III, e § 2º, da Lei Municipal nº 1.154/2005, frente ao artigo 177 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao teor da Lei Estadual nº 6.503/72 e do Decreto Regulamentador nº 23.430/74, havendo necessidade de compatibilização hierárquica de normas;

CONSIDERANDO que, em virtude do Município de Braga ser imbuído constitucionalmente de poder de polícia e que há flagrante ilegalidade na Lei Municipal nº 1.154/2005, a Vigilância Sanitária Municipal pode realizar vistorias nos locais com criação irregular de animais de grande e médio porte na área urbana de Braga, os quais já foram identificados, e efetuar, inclusive, medidas de repressão aos danos ao meio ambiente e às condutas com potencial risco à saúde pública (por exemplo, pocilgas /estábulos em local próximo a outras residências), utilizando-se os ditames da Lei Estadual nº 6.503/72 e de seu Decreto Estadual Regulamentador nº 23.430/74, aplicando-se multas, providências coercitivas e lavrando autos de infração com base nessas normativas **em vista da hierarquia das normas;**

RECOMENDA

à Exma. Prefeita Municipal de Braga em exercício, Inez Della Libera, para que:

a) promova, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, a realização de vistoria e aplicação de multas e lavratura de autos de infração, com base na Lei Estadual nº 6.503/72 e em seu Decreto Estadual Regulamentador nº 23.430/74, contra os munícipes que mantém a criação de animais na área urbana de Braga, removendo ou notificando o proprietário para que o faça, iniciando-se com os animais de grande porte e que estão alojados em pocilgas/estábulos próximos a outras residências, e posteriormente façam o mesmo com os animais de médio e pequeno porte;

b) adote as medidas necessárias, dentro de sua atribuição constitucional e legal, para promover a compatibilização do Código de Postura Municipal (Lei Municipal nº

6.503/72), eis que há flagrante ilegalidade e possível inconstitucionalidade do artigo 75, parágrafo único, incisos I, II e III, e § 2º, com os ditames da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Estadual nº 6.503/72 e com o Decreto Estadual nº 23.430/74.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, **com resposta por escrito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.**

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Campo Novo, 17 de fevereiro de 2019.

Dinamárcia Maciel de Oliveira,
Promotora de Justiça, em substituição.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 18/02/2019 12:45:21):

Nome: **Dinamarcia Maciel de Oliveira**
Data: **17/02/2019 19:40:15 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **000002092899@SIN** e o CRC **32.6028.5899**.

1/1

Documento assinado digitalmente - Chave 000002092899@SIN CRC: 32.6028.5899